



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

LEI Nº 1143, DE 06 DE MAIO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo a proceder à doação de lote de terreno à Colônia de Pescadores Profissional Artesanal de Bonito - Z11, no Distrito de Águas do Rio Miranda, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 66, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação a Colônia de Pescadores Profissional e Artesanal de Bonito – Z11, com sede na Rua Manoel Inácio de Farias, s/n, Distrito de Águas do Rio Miranda, inscrita no CNPJ/MF. Nº 05.469.682/0001-08, de um lote de terras denominado Espaço Livre de Uso Público nº 02 da Vila São Pedro, localizado em uma gleba de terras urbanas, parte da Fazenda Arizona, neste Município, com área de 800,00 m² (oitocentos metros quadrados), medindo 20,00 metros de frente para a Rodovia MS 345, por 40,00 metros do lado direito de quem olha da rodovia pública, confrontando com o lote nº 11; 40,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 10 e 20,00 metros de fundos, confrontando com terras da Fazenda Arizona, conforme croqui de localização e Certidão emitida pelo CRI de Bonito, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único – O lote de terreno descrito no caput, fica desafetado de sua primitiva destinação, tornando-se disponível.

Art. 2º. A presente doação tem por finalidade precípua a construção da sede própria da Colônia de Pescadores Profissional e Artesanal de Bonito – Z11, cuja finalidade não poderá ser alterada, seja a que título for.

Art. 3º. A Colônia de Pescadores Profissional e Artesanal de Bonito – Z11, através da atual diretoria e dos dirigentes vindouros terá o prazo de até 2 (dois) anos para implementar a construção da sede própria, sob pena de decorrido o lapso de tempo sem que se atinja o objetivo previsto no Art. 2º desta Lei, retorne o imóvel doado ao patrimônio do Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.